CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000273/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002450/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000026/2012-76

DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.089.409/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO LUCIANI;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS GRAFICAS DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR JOSE EFFTING;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Empregados nas Indústrias Gráficas, com abrangência territorial em Blumenau/SC, Brusque/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC e Timbó/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional, a partir do mês de JANEIRO DE 2012, será de:

- a) R\$ 700,00 (setecentos reais) nos primeiros 90 (noventa) dias da admissão;
- b) R\$ 800,00 (oitocentos reais) após 90 (noventa) dias da admissão.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de JANEIRO DE 2012, mediante a aplicação do percentual de **7,00% (sete por cento)** sobre o valor do salário relativo ao mês de janeiro de 2011.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2011, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2011.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

As Empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, desde que expressamente autorizadas pelos empregados, dentre outros, a título de:

- a) Auxílio Educação Instrução;
- b) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- c) Convênios com farmácias;
- d) Convênios médicos e odontológicos;
- e) Mensalidades em prol do Sindicato Profissional;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo; e
- h) Seguro Saúde.

<u>Parágrafo Único</u>: É assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da Empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, juntamente com as férias empregados que a requererem até 30 (trinta) dias antes do início das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 100% por cento) aos domingos e feriados, sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, também na recuperação de horas, por período superior a 02 (duas) horas.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de forr escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos téc específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusiva estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não ge reflexos para quaisquer efeitos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

Havendo quadro funcional composto por 30 (trinta) ou mais empregadas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, fica facultado às empresas substituir o previsto no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT, em consonância com o que prevê a Portaria MTb nº 3.296/86, através de sistema de reembolso creche, nos seguintes termos:

- a) A empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 2 (dois) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso mensal no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio.
- **b)** Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 2 (dois) anos, limitado a 1 (um), fará jus ao previsto na letra acima, desta cláusula.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O benefício ora convencionado não se constitui salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se obrigam a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho, anotando-o em sua CTPS, sob pena de se caracterizar prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão, a pedido dos empregados, em sua carteira de trabalho, as efetivas funções exercid seus estabelecimentos industriais.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pela empresa, no caso do empregado obter emprego antes do respectivo término, mediante declaração do futuro empregador, sendo-lhe devida, em tal a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Paragráfo Único: Ocorrendo o previsto no caput desta cláusula, a data para pagamento e homologaçã verbas rescisórias será a que representar menor prazo, observado o que prevê a alínea "b", parágrafo 6°, do 77 da CLT ou a anteriormente fixada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFORMAÇÕES SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Mensalmente até o dia 10 (dez), as empresas deverão fornecer ao Sindicato Profissional, o núme empregados admitidos e demitidos no mês imediatamente anterior.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Tem garantia de emprego o empregado em idade de prestação de Serviço Militar obrigatório, desde a da exame médico que o considerou apto à incorporação, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (1 dias que se seguirem ao término da prestação do Serviço Militar, salvo se declarar, por ocasião da incorpo ou matrícula, não pretender a ele voltar, bem como nos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo as partes, pedido de demissão ou, ainda, em virtude de contrato de trabalho por prazo determinado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

As empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, as seguintes formalidade, as segu

- a) **PONTES** Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de ser de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser ace entre a empresa e empregados diretamente, sem a participação do Sindicato Profissional, com apro da maioria de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver pr a compensação.
- b) **SÁBADOS** Com a finalidade de folgar os sábados, fica autorizada a compensação da jo respectiva pelas horas laboradas a maior nos demais dias da semana.
- c) **BANCO DE HORAS** As empresas poderão adotar o sistema aqui denominado de Ban Horas , que consiste na compensação de horas trabalhadas por descanso e vice e versa, dividir períodos, observados os parâmetros abaixo:
- 1) O prazo de cada período será de 06 (seis) meses, com fechamento sempre nos meses de janeiro e de cada ano.
- 2) O Banco de Horas observará o limite individual acumulado de no máximo 100 (cem) hora empregado, devendo as horas excedentes (positivas) serem pagas como jornada extraordi juntamente com o salário do mês.
- 3) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado dem prazo acima estabelecido. Havendo saldo positivo em favor do empregado, a empresa deverá rem lo com acréscimo legal de 50% (cinqüenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto da como hora normal, sendo permitido a empresa, ao seu critério, transferir este saldo negativo período seguinte. Em caso de desconto das horas devidas pelo empregado, fica estabelecido o lim 30 (trinta) horas por mês.
- 4) Para este sistema fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, no máxil 02 (duas) horas, ou seja, um total de 10 (dez) horas diárias.
- 5) A compensação do saldo de horas, seja ele positivo ou negativo, ficará a critério da empresa, que comunicar tal fato ao empregado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6) As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (eletrônico, carl livro).
- 7) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos de fechamento acima estabelecidos, o sal horas deverá ser quitado juntamente com as verbas rescisórias. Em caso de saldo negativo (horas de pelo empregado), serão observadas as seguintes disposições: I) se o empregado for demitido por causa ou pedir demissão, as horas devidas serão integralmente descontadas das verbas rescisórias; o empregado for demitido sem justa causa, o desconto das horas devidas deverá limitar-se às laboradas no mês da rescisão, não podendo, nesse caso, incidir sobre as demais verbas rescisórias.
- 8) Todos os empregados com contrato de trabalho em indústrias da base territorial do Sindicato, abrangidos pela presente cláusula, como também os admitidos após janeiro de 2011.
- 9) A recuperação de horas trabalhadas em domingos e feriados, serão computadas na fração de 01 hora trabalhada por 02 (duas) recuperadas, desde que não seja reservado, na mesma semana, out para a folga correspondente.

Parágrafo Primeiro As horas excedentes, realizadas a título de compensação, deverão ser considerada uma única finalidade, ou seja, a compensação prevista na presente cláusula.

Parágrafo Segundo As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas autorizadas a requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Pono 1.095 de 19 de maio de 2010, a redução do intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo te do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**, em quaisquer de seus turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista na presente clá deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação Trabalhador (PAT), assegurando aos empregados, refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplia à espécie.

Parágrafo Segundo: O previsto no caput desta cláusula será concedido por unidade, departamento, sel grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades e fruição adequada do intervalo de conform com a capacidade de atendimento dos refeitórios.

Parágrafo Terceiro: Ficam as empresas autorizadas a conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) mi para descanso e alimentação, nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que esse tempo pode acrescido ao final da jornada diária sem que seja considerada hora extraordinária.

Parágrafo Quarto: Eventuais horas extras não serão consideradas como "regime de trabalho prorrogado" os fins previstos na presente Convenção. Também não serão considerados, para tal fim, eventuais acréscin jornada, havidos de segunda à sexta-feira, com a finalidade de compensar sábados não trabalhados e/ou "po de feriados.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontados os dias, os repousos semanais remunerados e os feriados, quando o empregado fal serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) Acompanhamento de filho enfermo, menor de 6 (seis) anos de idade, em 01 (uma) consulta médic empregado, na vigência desta convenção;
- b) Falecimento de avô(ó): 1 (um) dia;
- c) Falecimento de cônjuge, filhos, pai e mãe: 3 (três) dias consecutivos;
- d) Falecimento de sogro (a): 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO FALTAS AO TRABALHO RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior,

devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Caso optem as empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica *faltas injustificadas* e/ou nas verbas rescisórias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS - CONCESSÃO

- a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do pe de gozo das férias individuais.
- b) O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com os repousos semanais remune nem com feriados ou dias compensados. O dia 25 de dezembro, sem prejuízo de remuneração, não computado no período de férias coletivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem uniformes dentro de seus estabelecimentos, farão doação de 02 (dois) por gratuitamente, a cada empregado, para uso exclusivo no local de trabalho além dos EPIs (Equipament Proteção Individual) necessários.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas, somente após ratificação departamento médico da empresa ou serviço conveniado, quando existente.

Parágrafo Único: A partir do segundo atestado apresentado no mês, neste e nos demais deverão con Classificação Internacional de Doenças (CID).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS

Para uso exclusivo em assistência social, médica e/ou odontológica, as empresas contribuirão ao Sindicato Profissional com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de março de 2012, repassando até 15 de abril de 2012, e com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de setembro de 2012, repassando até 15 de outubro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Na forma do capitulo II, dos Direitos Sociais, art., 8º inciso IV, da Constituição Federal e do Precedente Normativo n.º. 74 do TST, as empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau, a titulo de assistência aos associados e manutenção da sede própria, o equivalente a 02 (dois) dias de trabalho. O Sindicato concorda com o parcelamento do desconto assim estipulado:

- a) No mês de fevereiro de 2012, correspondente ao mês de janeiro, 01 (um) dia.
- b) No mês de setembro de 2012, referente ao pagamento de agosto, 01 (um) dia.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: As referidas verbas deverão ser recolhidas diretamente ao Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, através de bloquetos fornecidos pelo Sindicato, acompanhados de uma relação dos empregados, contendo o valor da contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto de que trata está cláusula deverá ser recolhido até os dias 10 (dez) dos meses de fevereiro e setembro de 2012, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que deixarem de descontar de seus empregados, na forma estabelecida nesta cláusula, não mais poderá fazê-lo nos meses subseqüentes, assumindo, tais empresas, o débito para com o Sindicato dos Trabalhadores, salvo dos empregados ausentes nos meses de janeiro e agosto, quando o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil dos meses subseqüentes aos de seu retorno ao trabalho.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u>: A falta de recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido, implicará de multa no valor de 2% (dois por cento), se o pagamento ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes, acrescida de mais 2% (dois por cento) nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u>: Qualquer reclamação dos empregados, relativo ao desconto desta contribuição, será suportada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa não processará o desconto da Contribuição Confederativa de funcionários não sindicalizados, conforme memo circular SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, de 20 de Janeiro de 2006, assinado pelo Sr. Osvaldo Martines Bargas, Secretário de Relações do Trabalho, como segue: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias no sindicato; ou seja, do dia 10 ao dia 20 do mês do desconto. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio, (obedecendo a data da postagem os mesmos dias da carta) com Aviso de Recebimento. Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato ou com o Aviso de Recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Conforme Assembléia Geral Extraordinária ficou estabelecida uma contribuição a ser paga pelas empabrangidas pela presente Convenção, nas quantias abaixo especificadas:

NUMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇAO
Empresas sem empregados	20 % de um piso salarial
Empresa com até 10 empregados	50 % de um piso salarial
Empresa com 11 a 50 empregados	100 % de um piso salarial
Empresa com 51 a 100 empregados	200 % de um piso salarial
Empresa com mais de 100 empregados	300 % de um piso salarial

Parágrafo Primeiro: A contribuição supra deverá ser recolhida em dois pagamentos: o primeiro em 10 de de 2012 e o segundo em 10 de outubro de 2012, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patron diretamente na sede deste.

Parágrafo Segundo: Os valores dos pisos salariais correspondentes às contribuições confederativas, sel dos meses de março e setembro de 2012.

Parágrafo Terceiro: A falta de recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido, implica pagamento de multa mensal de 2% (dois por cento), além de juros de mora, despesas decorrentes de evo cobrança judicial e honorários advocatícios.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão quadro de avisos, para que ali se afixem os avisos e comunicados do Sine Profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expresinjuriosas, que indisponham os empregados contra as empresas.

Parágrafo Único: Os editais de Assembléias do Sindicato Profissional poderão ser afixados no quadro de a diretamente pelo interessado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS JURÍDICOS E VALIDADE

Os efeitos e a validade do presente instrumento estendem-se ao setor da indústria gráfica abrangido pela territorial dos Sindicatos, inclusive as empresas e empregados não sindicalizados, cabendo a fiscalização o cumprimento do presente contrato, a ambos os Sindicatos convenentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS - TREINAMENTOS - PALESTRAS

As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pela empresa ou entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho serão facultativas, todavia, o comparecimer empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILIAÇÃO AO SINDICATO

No ato da admissão, as empresas apresentarão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional e concederá contratados, inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE

Durante a vigência da presente Convenção, sempre que surgirem alterações na legislação correspondente ou quando se fizerem necessários contatos entre as categorias convenentes, ficam autorizadas as respectivas diretorias, desde já, a viabilizarem os entendimentos para tal fim, comunicando o resultado aos quadros de associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET - CORREIO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojam aparelhos de monitoramento eletônico (vídeo) e, quanto às "ferramentas" virtuais, tais como internet e e disponibilizadas aos(às) empregados(as) para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utili para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da empresa caracterizado incontinência de conduta e mau procedimento.

Parágrafo Primeiro: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado vio de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por e aos(às) empregados(as).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 28 de fevereiro de 2012, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome Fantasia se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- **g)** Telefone/Fax e e-mail;
- h) Pessoa de contato na empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO ELETRONICO DE PONTO

As partes convencionam que, havendo a efetiva vigência das Portarias Ministeriais nº 1.510, de 21/08/2009, e nº 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, as Empresas poderão utilizar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, desde que estes não admitam:

- I restrições à marcação do ponto;
- II marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de fiscalização, estes sistemas alternativos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O registro de ponto poderá ser realizado pelo empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (<u>desktop ou notebook</u>), ou ainda, através de <u>palms</u>, tablets, celulares ou aparelhos similares, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho, podendo, se assim desejar, proceder à impressão dos dados existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária deste.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cláusula supre a necessidade de realização de Acordos Coletivos de Trabalho.

OSVALDO LUCIANI
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE BLUMENAU

MOACIR JOSE EFFTING

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS GRAFICAS DE BLUMENAU